

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SINDICAL – CEFIS/SINDJUS-DF

DO REGIMENTO INTERNO DO CEFIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas e regulamentação de uso das dependências, da área de lazer e do centro de formação.

Art. 2º- O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para todos os filiados, seus dependentes, convidados e demais pessoas que tenham acesso às dependências do CEFIS, sem privilégios ou distinções de qualquer natureza.

Art. 3º - Todos os filiados, dependentes e funcionários deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno do CEFIS.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A administração do Centro de Formação e Integração Sindical CEFIS é competência da Coordenação de Administração e Finanças (art. 28, II – Estatuto Social do Sindjus-DF).

Art. 5º - O CEFIS ficará aberto aos sábados, domingos e feriados das 9h às 17h, exceto em casos previamente solicitados e autorizados pela Coordenação de Administração e Finanças.

§ 1º - O CEFIS permanecerá fechado nos dias 1º de janeiro, 2 de novembro e 25 de dezembro.

§ 2º - O CEFIS não funcionará no período de eleições no Distrito Federal, estabelecido pelo TRE/TSE.

DOS FILIADOS

Art. 6º – O CEFIS destina-se ao uso dos filiados do Sindjus-DF e seus dependentes legais cadastrados.

Art. 7º – O acesso de filiados e dependentes ao CEFIS será mediante a apresentação da carteira do Sindjus-DF ou da carteira do CEFIS.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, após verificação pela secretaria do clube, será fornecida liberação provisória para o acesso do dia.

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 8º – Constituem direitos dos filiados em geral, extensivos aos seus dependentes:

- I. Receber a carteira do Sindjus-DF ou do CEFIS;
- II. Frequentar o CEFIS e utilizar suas dependências culturais, recreativas, de esporte e/ou lazer;
- III. Receber quitação de devolução de equipamentos e materiais de esporte e/ou lazer, ou quaisquer outros, devolvidos à Secretaria do CEFIS;
- IV. Participar das atividades sociais, recreativas, desportivas e culturais;
- V. Propor medidas que julgarem convenientes em benefício dos filiados.

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º - São deveres do filiado em geral, extensivos aos seus dependentes e convidados:

- I. Exibir a carteira de filiado, ou convite, quando necessário e impedir o seu uso por terceiros;

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SINDICAL – CEFIS/SINDJUS-DF

- II. Zelar pelo patrimônio moral e material do CEFIS;
- III. Promover a harmonia e a solidariedade entre os filiados, dependentes e convidados;
- IV. Respeitar e tratar com urbanidade os dirigentes, filiados, funcionários e terceiros presentes às dependências do CEFIS;
- V. Dar recebimento em equipamentos e materiais de esporte e/ou lazer, ou quaisquer outros, retirados da Secretaria do CEFIS;
- VI. Acatar e cumprir todas as regras deste Regimento Interno;

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO CEFIS

Art. 10 – Para acesso ao CEFIS, será obrigatória a apresentação da respectiva carteira de identificação do filiado ou dependente, ou dos respectivos convites, bem como constar o nome em relação previamente encaminhada à sua Secretaria.

Art. 11 - Será obrigatória a presença do titular ou dependentes, maior de dezoito anos de idade, para o acesso dos convidado às dependências do CEFIS;

Art. 12 - O Titular será responsabilizado por quaisquer danos, prejuízos ou demais atos praticados por si, pelos seus dependentes e convidados, nas dependências do CEFIS, e por eles responderão civil e penalmente;

Art. 13 – Crianças menores de sete anos serão dispensadas de convites;

Art. 14 – Somente o filiado ou seus dependentes, maiores de dezoito anos de idade, poderão levar convidados para visitar as dependências do CEFIS.

§ 1º - O filiado terá direito a seis convites gratuitos e não cumulativos, por mês;

§ 2º - O filiado terá direito a dez convites mensais pagos, não cumulativos, que deverão ser retirados na Secretaria do Sindjus-DF ou no CEFIS, mediante pagamento da respectiva taxa.

§ 3º - Os convidados relacionados em lista deverão se identificar na portaria do Clube, não sendo permitida a entrada de pessoas não relacionadas;

§ 4º - O filiado titular poderá retirar convites, gratuitos ou pagos, a qualquer tempo, na secretaria do CEFIS ou do Sindjus-DF, observado o limite de sua cota mensal prevista neste regimento.

Art. 15 – Para fins de registro e controle, os convites serão trocados pela carteira de convidado, junto à Secretaria do CEFIS, devendo ser devolvidos na saída de suas dependências.

Parágrafo único – Deverá ser feito o registro de entrada do convidado junto à Secretaria do CEFIS;

DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CEFIS PARA EVENTOS

Art. 16 - A utilização do CEFIS para eventos sociais, culturais ou de formação a serem realizados por filiados ou entidades, dependerá de autorização prévia.

Parágrafo único - O pedido para realização de qualquer evento deverá ser entregue na Secretaria do Sindjus-DF, ou encaminhado para o e-mail oficial da direção, com antecedência mínima de quinze dias, para a apreciação da Coordenação de Administração e Finanças.

Art. 17 – Para a realização de eventos no CEFIS, será cobrada uma taxa pré-estabelecida.

Art. 18 – O filiado terá preferência na locação dos espaços dos CEFIS, tais como: churrasqueiras, campo de futebol, quadra de areia, quadra de futsal e outros desde que solicitado com a antecedência mínima de quinze dias.

Art. 19 - O CEFIS poderá ser liberado para eventos sociais diurnos aos sábados, domingos e feriados, desde que sejam cumpridas as normas a seguir:

- I. Assinatura de termo de responsabilidade;

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SINDICAL – CEFIS/SINDJUS-DF

- II. O responsável deverá garantir que o seu evento não prejudicará o acesso dos demais filiados às dependências do CEFIS.

DO USO DAS PISCINAS

Art. 20 - É obrigatória a realização do exame médico do filiado, dependentes e convidados, para acesso às piscinas.

Parágrafo Único – Para a realização do exame médico, será exigido traje de banho adequado, como maiô, biquíni, sunga ou short de nylon ou tãctel.

Art. 21 - Não poderão frequentar as piscinas pessoas que apresentem infecções nos olhos, ouvidos nariz, boca e moléstias infectocontagiosas.

Parágrafo único: Não será permitido o uso das piscinas por pessoas com ferimentos, infecções de pele, com esparadrapos, gazes, algodão, óleo bronzeadores e pomadas.

Art. 22 - Não será cobrada a taxa para emissão de exame do filiado e seu dependente no Posto Médico do CEFIS.

Art. 23 - Será cobrada taxa para emissão de exame médico do convidado a partir de sete anos de idade, recolhida na secretaria do CEFIS.

Art. 24 - Haverá médico de plantão no CEFIS, aos sábados, domingos e feriados, em horário a ser afixado na secretaria do CEFIS.

Art. 25 - Não poderão frequentar as piscinas pessoas não recomendadas no exame médico.

Art. 26 – Para o acesso às piscinas, seja usuário ou acompanhantes das crianças, será exigido o traje de banho adequado, como maiô, biquíni, sunga, short de nylon ou tãctel.

Art. 27 - O acesso à piscina deverá ser precedido de banho completo em ducha localizada em sua entrada.

Art. 28- As crianças menores de sete anos só poderão entrar e permanecer nas piscinas quando acompanhadas de seus pais ou responsáveis maiores de dezoito anos;

Art. 29 - A piscina infantil é de uso exclusivo para crianças.

Art. 30 - É obrigatório o uso de fraldas próprias para banho, para crianças menores de quatro anos de idade.

Art. 31 – Os cuidados com menores na piscina serão de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis.

Art. 32 – Na área da piscina, é proibido fumar, correr, empurrar ou atirar pessoas na água, dar saltos, simular lutas, uso de sabonetes, cremes, bronzeadores ou similares, cuspir, assoar o nariz, utilizar boias do tipo câmara de ar, jogar garrafas, copos ou qualquer outro objeto que possa danificar a piscina ou causar dano aos usuários.

Art. 33 - Os usuários não poderão, sob qualquer pretexto, levar comida ou bebida para o interior das piscinas.

DA SAUNA

Art. 34 - A utilização da sauna respeitará o horário e os critérios determinados pela Coordenação de Administração e Finanças que deverá ser afixado na secretaria e na área das piscinas e saunas.

§ 1º - Somente será permitido utilizar a sauna em trajes de banho, não sendo permitido o uso de roupas e calçados (trajes de passeio).

§ 2º - Somente será permitida a entrada de menor de idade, a partir de nove anos se estiver acompanhado por maior de dezoito anos de idade.

§ 3º - É proibida a falta de decoro nas dependências da sauna.

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SINDICAL – CEFIS/SINDJUS-DF

§ 4º - É proibido o acesso à sauna com garrafas de vidro, latas de cervejas e refrigerantes e ou gêneros alimentícios de qualquer espécie.

DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 35 - As reservas das churrasqueiras poderão ser feitas pelo filiado, em dias úteis, na Secretaria do Sindjus-DF ou pelo seu site eletrônico.

§ 1º - Havendo disponibilidade, a reserva poderá ser feita na Secretaria do Clube para uso no mesmo dia.

§ 2º - As churrasqueiras estarão disponíveis para reservas nos dias de funcionamento do clube, com exceção do dia em que houver eventos promovidos pela diretoria colegiada para os filiados e dependentes.

Art. 36 - Será cobrada uma taxa de manutenção e conservação pelo uso das churrasqueiras fixas de 1 a 6, obedecendo os seguintes critérios:

- I. As reservas das churrasqueiras de número 1 a 6 só poderão ser efetuadas com antecedência máxima de trinta dias da data de utilização.
- II. A liberação das churrasqueiras está condicionada à prévia comprovação do respectivo pagamento, que deverá ser feito por meio de boleto ou na secretaria do CEFIS, se a reserva for feita no mesmo dia.
- III. O filiado só poderá reservar uma nova churrasqueira após a utilização da reserva pendente;
- IV. Havendo disponibilidade e com antecedência de 24h da data desejada, o sócio poderá fazer uma nova reserva ainda que tenha outra pendente;
- V. A reserva poderá ser cancelada a qualquer momento;
- VI. Para fins de devolução da taxa, o filiado deverá solicitar o cancelamento da reserva, com antecedência mínima de 48h da mesma..
- VII. Os valores da taxa de locação das churrasqueiras serão afixados na Secretaria do CEFIS e deverão constar na página eletrônica do Sindjus-DF.

Art. 37 - A liberação das churrasqueiras de número 1 a 6 está condicionada à prévia comprovação do respectivo pagamento.

§ 1º - Será obrigatória a presença do titular ou do seu dependente, maior de dezoito anos, para entrega das churrasqueiras;

§ 2º - Para a liberação e devolução das churrasqueiras, o gerente fará uma vistoria prévia, devendo a mesma ser entregue nas mesmas condições em que foi recebida;

§ 3º - A reserva das churrasqueiras será mantida até às 10h30 da data reservada, podendo, a partir daí, ser ocupada por qualquer filiado que quiser utilizá-la;

Art. 38 - As churrasqueiras de número 7 a 14 serão liberadas por ordem de solicitação na Secretaria do CEFIS, sendo dispensado o pagamento de taxa.

Art. 39 - As churrasqueiras serão equipadas da seguinte forma:

- I. Churrasqueiras de número 1 a 4 – Pia de serviço, um freezer pequeno, uma grelha, cinco mesas e vinte cadeiras;
- II. Churrasqueiras de número 5 e 6 –Pia de serviço, um freezer grande, duas grelhas, dez mesas e quarenta cadeiras e uma mesa grande com um banco de madeira,;
- III. Churrasqueiras de número 7 a 14 - Pia de serviço, três mesas, doze cadeiras;

Art. 40 - Não será permitido, em qualquer hipótese, repasse de uso ou reserva de churrasqueiras para terceiros, sejam filiados ou não.

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SINDICAL – CEFIS/SINDJUS-DF

Art. 41 – As churrasqueiras móveis serão disponibilizadas ao filiado/dependente, maior de dezoito anos de idade, mediante termo de recebimento, que deverá ser dado baixa no ato de sua devolução.

DO USO DE SOM MECÂNICO NAS DEPENDÊNCIAS DO CEFIS

Art. 42 – O uso de som mecânico nas áreas das churrasqueiras deverá ser mediado entre os respectivos vizinhos.

Art. 43 – Caso não haja acordo entre os usuários vizinhos, o uso de som mecânico nas áreas das churrasqueiras e demais dependências do CEFIS, deverá obedecer ao critério previamente determinado pela Coordenação de Administração e Finanças, que deverá ser afixado em sua Secretaria.

DOS MATERIAIS ESPORTIVOS

Art. 44 - O uso de materiais ou equipamentos esportivos do CEFIS somente poderá ser feito pelos seus filiados, dependentes ou convidados na forma abaixo.

- I. A retirada dos materiais esportivos e de lazer nas dependências do CEFIS será feita pelos filiados e dependentes, mediante apresentação da respectiva carteira do sindicato ou do CEFIS, mediante assinatura de termo de recebimento dos respectivos materiais;
- II. O filiado/dependente, será responsável pelo material que lhe for entregue e ficará obrigado a devolvê-lo na forma em que recebeu.

DAS QUADRAS E DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 45 - O uso das quadras de futebol de salão e de areia e do campo de futebol, serão de acesso livre aos usuários do CEFIS, titulares, dependentes e convidados e deverá obedecer aos critérios abaixo.

- I. A reserva do campo de futebol poderá ser feita no mesmo dia, caso não haja reserva prévia;
- II. O pedido de reserva deverá ser feito junto à Secretaria do Sindjus-DF, com antecedência mínima de oito dias, para apreciação da Coordenação de Administração e Finanças;
- III. O uso do Campo de futebol, da quadra de salão e da quadra de areia, será livre para todos os filiados, dependentes e convidados, que se encontrarem nas dependências do CEFIS, exceto nos horários previstos para reserva, conforme o presente regimento e poderá ser usado no horário de seu funcionamento;
- IV. O campo de futebol somente poderá ser reservado das 9h às 11h e das 15h às 17h, mediante pagamento da respectiva taxa/hora;
- V. Não será permitida reserva para a quadra de areia, que deverá ser utilizada somente para práticas esportivas;

Parágrafo único- Em casos excepcionais, mediante prévia solicitação junto à secretaria do Sindjus-DF e autorização expressa, a quadra de areia, a quadra de futebol de salão e o campo de futebol, poderão ser utilizados para outras finalidades, caso seja autorizado pela Diretoria Colegiada.

DO SALÃO DE JOGOS, MESAS, TABULEIROS, CARTAS E OUTROS

Art. 46 - O salão de jogos poderá ser utilizado pelos filiados, dependentes e convidados na forma abaixo.

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SINDICAL – CEFIS/SINDJUS-DF

- I. Somente filiados ou dependentes poderão retirar materiais esportivos na Secretaria do CEFIS;
- II. A reserva das mesas de jogos coletivos e demais materiais deverá ser feita a cada (duas) horas, conforme tabela de horário a ser afixada na Secretaria do CEFIS;
- III. É proibido bater com as bolas e tacos de sinuca na mesa ou no chão, riscar as mesas com giz, colocar latas ou copos, sentar sobre elas, bem como sobre as mesas de pingue-pongue e pebolim e demais mesas de jogos;
- IV. Não serão permitidas apostas, sob quaisquer hipóteses, nas mesas de jogos de sinuca e outras, nas dependências do CEFIS;
- V. Os jogos de mesa e outros deverão desenvolver-se sem algazarras, com respeito e urbanidade, sob pena do material ser recolhido;
- VI. O filiado/dependente será responsável pelo material e fica obrigado devolvê-lo na forma em que lhe foi entregue.
- VII. Proibido fumar nas dependências do salão de jogos.

DO BAR E DO RESTAURANTE

Art. 47 - Os serviços de bar e restaurante serão administrados pelo CEFIS ou por terceiros, por intermédio de arrendamento, aluguel das instalações mediante critérios e normas estipuladas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º - As dependências, instalações, equipamentos e materiais de mobiliários e utilitários, deverão estar em perfeitas condições de uso e atendendo às exigências sanitárias compatíveis para o atendimento dos filiados, dependentes e convidados.

§ 2º - Não será permitida em qualquer hipótese a utilização dos equipamentos que guarnecem o restaurante, pelos frequentadores do CEFIS, bem como sua retirada de suas dependências;

Art. 48 – A tabela de preços deverá ser afixada em lugar visível, e os preços não podem ser superiores aos praticados no mercado fora do CEFIS;

Art. 49 – As despesas de consumo deverão ser pagas no ato da apresentação da conta, acompanhada da devida ficha de consumo ou anotação que poderá ser conferida pelo consumidor na hora do seu pagamento, no caso de autogestão.

Art. 50 – É proibida a venda de bebida alcoólica e cigarros a menores de dezoito anos.

Parágrafo único – É proibido fumar nas dependências internas e externas do restaurante.

DO USO DO CAMPING

Art. 51 - O uso da área destinada ao camping, pelos filiados ou dependentes, deverá obedecer aos critérios abaixo:

- I. Os filiados e seus dependentes poderão usufruir da área de camping, nos finais de semana e feriados e dependerá de autorização prévia;
- II. A solicitação de reserva deverá ser feita na Secretaria do Sindjus-DF ou mediante o respectivo e-mail, com antecedência mínima de dez dias, para apreciação da Coordenação de Administração e Finanças, e deverá constar na solicitação:
 - a) Assinaturas de termo de responsabilidade;
 - b) Entrega da relação do nome filiado/dependentes e convidados;

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SINDICAL – CEFIS/SINDJUS-DF

Art. 52 - Será cobrada uma taxa para uso do camping, que deverá ser paga mediante boleto.

§ 1º - A reserva poderá ser cancelada a qualquer momento;

§ 2º - Para fins de devolução da taxa, o filiado deverá solicitar o cancelamento com até 48 horas de antecedência da reserva;

Art. 53 - Os convidados só poderão permanecer na área de Camping com a presença do Filiado/dependente e lhe será cobrada uma taxa individual de permanência por dia.

§ 1º - O Filiado será responsável pelos seus convidados, devendo registrá-los e pagar a diária via boleto no ato da reserva;

§ 2º - Para circulação e permanência na área de camping é obrigatório portar pulseira de identificação, que deverá ser adquirida na secretaria do clube.

§ 3º - Somente será permitido no camping, o uso de aparelhos sonoros em volume que não incomode os vizinhos, até às 22h;

§ 4º - Para permanecer no camping, os veículos deverão estar devidamente identificados;

§ 5º - Não será permitido apropriar-se, mesmo que temporariamente, de objetos, utensílios e/ou móveis de uso coletivo que guarneçam as churrasqueiras, como por exemplo, cadeiras, mesas, freezer, espetos, grelhas, etc;

§ 6º - A área externa da barraca deverá ser mantida limpa pelo usuário, devendo o lixo ser depositado nas lixeiras disponíveis na área de camping;

§ 7º - Não será permitido cavar canaletas ou valas em torno das barracas, a fim de não prejudicar a vegetação existente.

DAS TAXAS DO CEFIS

Art. 54 – Todas as taxas relativas à manutenção ou ao uso de equipamentos, materiais e espaços, nas dependências do CEFIS, serão previamente estabelecidas pela Coordenação de Administração e Finanças e afixadas no quadro de avisos da Secretaria do CEFIS bem como divulgados na página do Sindjus-DF e serão instituídas da seguinte forma:

- I. Taxa de convite extra;
- II. Taxa de manutenção e utilização das churrasqueiras fixas de número 1 a 6;
- III. Taxa de exame médico para utilização das piscinas;
- IV. Taxa de utilização de materiais e equipamentos de camping;
- V. Taxa para utilização da área de camping;
- VI. Taxa para reserva do campo de futebol;
- VII. Taxa para reserva da quadra de futebol de salão.

DA DISCIPLINA

Art. 55 - Constituem infrações os atos praticados por filiados titulares, por seus dependentes ou convidados, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do CEFIS, bem como a infringência ao Estatuto do Sindjus-DF, a este Regimento Interno e aos demais regulamentos e normas estabelecidas pela Coordenação de Administração e Finanças do Sindjus-DF, aprovadas em Diretoria Colegiada.

Art. 56 - Segundo a natureza e gravidade da falta, as penalidades são graduadas da seguinte forma:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Exclusão

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SINDICAL – CEFIS/SINDJUS-DF

Art. 57 - ADVERTÊNCIA - Que se aplicará aos infratores primários nas transgressões disciplinares, estatutárias, regimentais ou regulamentares de menor gravidade, e será verbal ou escrita, aplicada mediante a presença do infrator; podendo se dar na sede do CEFIS, no momento da infração, ou posteriormente na Sede do Sindjus-DF, nos casos de advertência verbal.

Art. 58 - SUSPENSÃO - Constitui impedimento para frequentar o CEFIS e/ou participar de atividades por ele oferecidas, durante no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aplicação da pena e se aplicará nos seguintes casos:

- I. Reincidência de infração já punida com advertência antes de transcorridos 12 (doze) meses da data da punição;
- II. Desrespeito aos membros da Diretoria Colegiada e das demais instâncias do Sindjus-DF, e aos empregados do Sindjus-DF e do CEFIS, se o fato ocorrer nas suas dependências ou adjacências;
- III. Desacatar, agredir física ou verbalmente ou difamar os membros da Diretoria do Sindjus-DF, empregados, filiados, dependentes, convidados e visitantes, com conduta não caracterizada como legítima defesa, nas dependências ou adjacências do CEFIS;
- IV. Dar publicidade a questões infundadas ou inverídicas, de modo a acarretar danos materiais e à imagem do sindicato, acarretar danos morais e comprometer a imagem de diretores da entidade, dos empregados do CEFIS e do Sindicato, bem como dos membros dos órgãos diretivos dessa entidade;
- V. Postular ou reivindicar, sob qualquer pretexto, em nome do CEFIS, sem sua prévia e necessária concordância ou autorização;
- VI. Promover, no âmbito do CEFIS, atividades incompatíveis com os objetivos da entidade;
- VII. Omitir-se no cumprimento de suas obrigações ou exceder-se no exercício de seus direitos, de modo a causar danos ao CEFIS, ao Sindjus-DF ou a terceiros.

Art. 59 - EXCLUSÃO - Além dos casos previstos no Estatuto, constituem casos de exclusão os seguintes:

- I. Reincidência de infração já punida com suspensão, antes de transcorridos 12 (doze) meses da data do fato, a critério da Diretoria Colegiada do Sindjus-DF.
- II. Desviar bens ou recursos do CEFIS ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- III. For condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, em processos cuja natureza e gravidade se tornem incompatíveis com sua condição de filiado.

Parágrafo único – A pena de exclusão aplicada por infrações nas dependências do CEFIS, poderá acarretar exclusão do quadro de filiados do Sindjus-DF, mediante o devido processo administrativo, instaurado pela Comissão Disciplinar.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 60 - A Comissão Disciplinar será permanente e instalada pela Diretoria Colegiada do Sindjus-DF, devidamente registrada em ata.

§ 1º - A Comissão Disciplinar será presidida pela Coordenação Geral;

§ 2º - As ocorrências deverão ser registradas no respectivo livro na secretaria do CEFIS e comunicadas pelo Diretor de Plantão, à Coordenação Geral do Sindjus-DF;

§ 3º - A Comissão Disciplinar só poderá reunir-se para deliberar com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, estando pelo menos três coordenações representadas, devendo ser, obrigatoriamente, pelo menos (1) da Coordenação Geral; um (1) membro da Coordenação de

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SINDICAL – CEFIS/SINDJUS-DF

Administração e Finanças e um (1) da Coordenação de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Parlamentares.

Art. 61 - A Comissão Disciplinar, reunir-se-á em até 10 dias contados da comunicação da falta ou transgressão, para apreciá-la e julgá-la, devendo ela ser tomada a termo bem como depoimentos e a defesa do acusado.

Parágrafo único - A comunicação deverá ser feita à Comissão Disciplinar, por um Coordenador Geral do Sindjus-DF.

Art. 62 - O acusado terá o prazo de dez dias corridos, após a notificação da instauração do inquérito, para apresentar sua defesa.

Art. 63 - Reunida a Comissão Disciplinar, far-se-ão presentes, para a oitiva, se necessário, o acusado e/ou testemunhas do fato, lavrando-se circunstanciado termo do relato dos fatos.

§ 1º - O não comparecimento, ou a não apresentação de defesa escrita do acusado, em tempo hábil, será considerado como confissão dos fatos narrados, mas não obstará os trabalhos da Comissão Disciplinar, na apuração da infração para a aplicação das devidas penalidades.

§ 2º - Os depoimentos, quando for o caso, deverão ser tomados isoladamente, não podendo um depoente ouvir o relato dos outros.

Art. 64 - Em reunião seguinte, a Comissão Disciplinar proferirá sua decisão, sugerindo a sanção a ser aplicada, se for o caso, ou proporá o arquivamento das peças e, em seguida, encaminhará o processo à Diretoria Colegiada para arquivamento.

Parágrafo único - Após ser notificado, o acusado terá cinco (5) dias para recorrer da decisão da Comissão Disciplinar.

Art. 65 – Após transcorridos os prazos previstos neste Regimento, a Diretoria Colegiada terá o prazo de 72 horas para comunicar o resultado final ao infrator e deverá lhe aplicar a penalidade a partir do dia seguinte da sua ciência, com contra-recibo.

§ 1º – Em caso de negativa do infrator em receber ou apor recibo na notificação, a mesma lhe será feita por AR, passando os seus efeitos a valer a partir do arquivamento do AR na sede do Sindjus-DF;

§ 2º - Das decisões da Diretoria Colegiada, em apreciação ao recurso, far-se-á a comunicação ao infrator, nos mesmos moldes do parágrafo anterior.

Art. 66 - Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser obrigatoriamente encaminhados à Diretoria Colegiada do Sindjus-DF, dentro do prazo previsto neste Regimento, sob pena de restarem prejudicados.

Parágrafo único - O cumprimento de suspensão não isenta o filiado do pagamento de suas obrigações financeiras com o Sindjus-DF, assim como de outras penalidades legais,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte em reunião da Diretoria Colegiada do Sindjus-DF.

Art. 68 – Não será permitido, sob qualquer hipótese, cortar ou arrancar árvores ou galhos nas dependências do CEFIS, bem como acender fogueiras ou braseiros fora dos lugares determinados ou em equipamento próprio, como churrasqueiras fixas ou de ferro, ou outro suporte adequado para esse fim.

Art. 69 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno, ocorridos nas dependências do CEFIS, serão resolvidos pelo Diretor de Plantão, com registro no respectivo livro da Secretaria, bem como posterior comunicação à Diretoria Colegiada.

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SINDICAL –
CEFIS/SINDJUS-DF**

Art. 70 - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de 45 dias da data da sua publicação na página do Sindjus-DF, e deverá ser devidamente registrado em cartório.
Parágrafo Único – A partir desta data, estarão revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2019.

Diretoria Colegiada

Abdias Trajano Neto - Francisco de Oliveira Vaz - José Rodrigues Costa Neto
(Coordenação Geral)

Anderson Ferreira da Silva - Antonio Matoso Filho - Ednete Rodrigues Bezerra
(Coordenação de Administração e Finanças)

Clede de Oliveira Vieira - Gisele de Fátima Sérgio - Roniel Andrade
(Coordenação de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Parlamentares)

Fernando Vinícius dos Reis Souza - Julio Horta Barbosa da Silva - Hilvio Maciel Carvalho
(Coordenação de Formação e Relações Sindicais)

Arlete Alves Ribeiro - Sonia Maria Cardoso e Silva Soares - Suely Masala
(Coordenação de imprensa e Comunicação)

Gilmar Saraiva da Paz - Iveraldo de Vasconcelos Soares
(Coordenação de Integração Sócio Cultural)

Elaine Pires S. dos Santos - Paulo César Vieira de Lima - Roberto Jovane
(Suplentes)